4 ILHAS CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 57.074.997/0001-41
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2026, às 16h, de forma exclusivamente eletrônica pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora, da **SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.563.299/0001-06 ("Gestora") e da **SOMMA MULTI FAMILY OFFICE S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.563.299/0001-06 ("Co-Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. A alteração das definições do Glossário do Regulamento relativas às cotas subordinadas, com a criação das definições de "Cotas Subordinadas Mezanino A" e "Cotas Subordinadas Mezanino B" e a consequente adequação das definições de "Cotas Subordinadas", "Cotas Subordinadas Mezanino" e "Cotas Subordinadas Junior", de modo a refletir a nova estrutura de subordinação entre as Subclasses;

2. A alteração da definição de "Taxa de Retorno" do Glossário do Regulamento, que passa a corresponder à taxa mínima de remuneração esperada dos Direitos Creditórios equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do CDI, em substituição a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over (extra grupo) calculada e divulgada pela B3;

3. A alteração das Cláusulas 4.2, 4.3 e 4.5 do corpo do Regulamento, para prever a divisão da Classe em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Junior, a possibilidade de emissão de diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B e a possibilidade de emissão das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B com Índices de Referência distintos;

4. A alteração da Cláusula 11.1 do corpo do Regulamento, para prever que cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino (Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B) terá índice de subordinação próprio, bem como os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento dos Índices de

a514f365-88eb-4783-8ef3-749275154267

Subordinação Mezanino A e Mezanino B;

5. A alteração do Capítulo 4 do Anexo da Classe (Cláusulas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2), para prever a divisão da Classe nas Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Junior, e para estabelecer que as Cotas Subordinadas Mezanino A subordinam-se às Cotas Seniores, não se subordinando às Cotas Subordinadas Mezanino B nem às Cotas Subordinadas Júnior;

6. A inclusão da Cláusula 4.1.3 do Anexo da Classe, para estabelecer que as Cotas Subordinadas Mezanino B subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, com a consequente renumeração e ajuste da cláusula relativa às Cotas Subordinadas Junior (Cláusula 4.1.4), que passam a subordinar-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B;

7. A alteração da Cláusula 4.3.1.1 do Anexo da Classe, para modificar a hipótese de caracterização do "excesso de garantia", que passa a ocorrer quando as Cotas Subordinadas Juniores representarem mais do que 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, autorizada, nessa hipótese, a amortização do valor excedente na forma ali prevista;

8. A alteração da Cláusula 4.3.1.2 do Anexo da Classe, para correção de erro material de redação;

9. A alteração da redação do item 4.5. do Anexo da Classe, a fim de prever expressamente a faculdade da Gestora para emitir novas subclasses ou séries de Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, desde que observadas as condições estipuladas no referido item

10. A alteração da Cláusula 5.1.1 do Anexo da Classe, relativa ao Índice de Subordinação aplicável às Cotas Seniores (denominado "Índice de Subordinação Sênior"), que passa a corresponder ao percentual mínimo de 400% (quatrocentos por cento), de modo que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe seja representado por Cotas Subordinadas em circulação;

11. A inclusão das Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 do Anexo da Classe, para estabelecer o Índice de Subordinação Mezanino A, correspondente ao percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, o Índice de Subordinação Mezanino B e o Índice de Subordinação Junior, este conforme percentual mínimo estabelecido no respectivo Apêndice;

12. A alteração da Cláusula 8.1, item (ix), do Anexo da Classe, para reduzir de 750 (setecentos e cinquenta) para 100 (cem) dias corridos o prazo médio máximo de vencimento dos Direitos Creditórios adimplentes integrantes da carteira da Classe;

13. A alteração do Capítulo 9 do Anexo da Classe (Cláusula 9.1, itens (iv) e (v)), relativo à ordem de alocação dos recursos, para incluir na respectiva cascata de pagamentos a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B; e

14. A alteração da hipótese de Evento de Avaliação prevista no item (vii) da respectiva cláusula do Anexo da Classe, para estender às Cotas Subordinadas

Mezanino a hipótese de o pagamento de amortização das cotas seniores e/ou mezaninos não ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a data de pedido de resgate.

15. Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em abril dos anos de 2024, 2025 e 2026 disponíveis na CVM.

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SOMMA INVESTIMENTOS S.A.
Gestora

SOMMA MULTI FAMILY OFFICE S.A.
Co-Gestora